



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CONTRATO Nº 067/2019 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL: SIMILARES/GENÉRICOS, PARA UBS DO MUNICÍPIO, COM ENTREGAS PARCELADAS E/OU ENCERRAMENTO DO OBJETO LICITADO, CONFORME RELAÇÃO DESCRITA EM ANEXO I, **PODENDO OCORRER ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, NOS TERMOS DA LLC, SENDO O CERTAME REALIZADO CONFORME RESOLUÇÃO N.º 03/2011/ CMED/MS, LEI 10.742/2003, CAP-PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO PMVG** CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO.

O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA e a empresa **PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR – EIRELI – EPP**.

R\$ 132.311,00 (cento e trinta e dois mil trezentos e onze reais).

O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Praça José Princi, nº 449, inscrita no CNPJ (MF), sob nº 45.115.912/0001-47, neste ato representada por LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, RG. 16.215.430-6 SSP/SP e do CPF. 058.332.848-21, casada, brasileira, do lar, domiciliada e residente no mesmo município, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR – EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Fernandópolis, Av. Carlos Barozzi, nº 713, Brasilândia, CNPJ. 14.504.853/0001-75, Insc. Est. 304.059.322.116, por seu representante legal, na forma de seus Estatutos/Contrato Social, o Sr. JEANDERSON ZANINI DOS PASSOS, RG. 44.820.476 SSP/SP e CPF. 375.729.538-24, residente e domiciliado na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Ladeira Bonassi, s/nº, Zona Rural, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 017/2019, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - **Aquisição de Medicamentos em Geral:** Similares/Genéricos, para UBS do Município, com entregas parceladas E/OU encerramento do objeto licitado, conforme relação descrita em anexo I, **podendo ocorrer acréscimos ou supressões, nos termos da LLC, sendo o certame realizado conforme Resolução n. 03/2011/ CMED/MS, Lei 10.742/2003, CAP-Preço máximo de venda ao governo PMVG** conforme especificações constantes do **Anexo II - Memorial Descritivo**.

1.2- DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

- a) Pregão Presencial nº 017/2019; e
b) Proposta da CONTRATADA.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – Os Medicamentos serão recebidos definitivamente pelo Setor Próprio de Saúde – Farmácia, de modo a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e condições deles.

2.2 - Se os Medicamentos apresentar(em) defeitos, vícios ou impropriedade, será lavrado termo de verificação que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas e, caso necessário, a substituição dos mesmos em o prazo improrrogável de 72 (*setenta e duas*) horas caso em que nova verificação será feita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 – O Presente Contrato terá vigência de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeiro, podendo ser prorrogada ou alterada, por meio de aditivo, de comum acordo entre as partes.

3.2 – O prazo de entrega dos medicamentos, conforme a necessidade da Contratante e o(s) pedido(s) ou requisições deverão ser atendido(s) dentro do prazo razoável, não excedendo a 03 (*três*) dias úteis, exceto em casos de força maior devidamente justificado, comprovados e aceitos pelo Contratante.

3.2.1 – Considera-se dia útil, para as finalidades deste contrato, de segundas as sextas-feiras, com expediente completo no Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O preço para a execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, o qual totaliza para cada Item o valor de:

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ACEBROFILINA XP INF	FR	200	PRATI	8,00	1.600,00
03	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMP	15000	SOBRAL	0,06333	950,00
04	ACIDO FOLICO	COMP	3000	HIPOLABOR	0,23167	695,00
08	AMOXICILINA+CLAVULONATO SUSPENSÃO ORAL 250MG/62,5MG 75ML	FR	50	E.M.S	37,40	1.870,00
09	ANLODIPINA 10MG	COMP	6000	GEOLAB	0,155	930,00
10	ANLODIPINA 5MG	COMP	10000	GEOLAB	0,09	900,00
11	ATENOLOL 50MG	COMP	12500	PRATI	0,1104	1.380,00
12	AZITROMICINA 500MG	COMP	1250	MEDQUIMICA	1,576	1.970,00
13	AZITROMICINA 600MG SUSP/ORAL	VD	100	PRATI	21,85	2.185,00
15	BROMOPRITA 4MG GTS 20ML	VD	250	HIPOLABOR	3,68	920,00
16	CARBONATO DE CALCIO 500MG + VIT D	COMP	10000	VITAMED	0,278	2.780,00
17	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	10000	E.M.S	0,278	2.780,00
18	CARVEDILOL 25MG	COMP	10000	LEGRAND	0,333	3.330,00



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

19	CARVEDILOL 6,25MG	COMP	5000	E.M.S	0,228	1.140,00
20	CETOCONAZOL 200MG	COMP	1500	PRATI	0,42	630,00
21	CETOCONAZOL 20MG CREME 30G	TB	250	SOBRAL	5,02	1.255,00
22	CICLOBENZAPRINA 5MG	COMP	5000	MELCON	0,668	3.340,00
23	CIMETIDINA 200MG	COMP	10000	PRATI	0,329	3.290,00
24	CINARIZINA 75MG	COMP	3000	NEOQUIMICA	0,29667	890,00
25	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	4000	PRATI	0,49	1.960,00
26	CLARITROMICINA 500MG	COMP	500	E.M.S	6,88	3.440,00
27	CLINDAMICINA 300MG	COMP	500	UNIAO QUIMICA	2,28	1.140,00
28	CLOPIDOGREL 75MG	COMP	1500	ZYDUS	0,70	1.050,00
29	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	COMP	2000	GEOLAB	1,4105	2.821,00
30	CLORIDRATO ONDANSETRONA 8MG	COMP	200	BIOLAB	11,25	2.250,00
31	COLAGENASE+CLORANFENICOL POMADA 30G	TB	200	ABBOTT	23,245	4.649,00
33	DEXCLORFENIRAMINA XP INF 120ML	FR	500	PRATI	3,678	1.839,00
36	DICLOFENACO EM GEL 60GR	UND	100	PHARLAB	9,94	994,00
38	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	COMP	7000	NEOQUIMICA	1,15571	8.090,00
39	DIPIRONA 500 MG GOTAS 10ML	VD	1000	FARMACE	1,485	1.485,00
40	DOMPERIDONA 10MG	COMP	5000	FARMASA	0,223	1.115,00
41	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP	5000	E.M.S	0,401	2.005,00
45	FUROSEMIDA 40MG	COMP	3000	NEOQUIMICA	0,18667	560,00
46	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS 20ML	VD	200	MEDQUIMICA	6,25	1.250,00
47	IBUPROFENO 600MG	COMP	3000	PRATI	0,891	2.673,00
48	LEVODOPA 200MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG	COMP	900	ACHE	4,50	4.050,00
49	LEVOFLOXACINO 500MG	COMP	1500	ZYDUS	1,904	2.856,00
50	LEVOTIROXINA 25MG	COMP	5000	MERCK	0,278	1.390,00
51	LEVOTIROXINA SODICA 100MG	COMP	5000	MERCK	0,29	1.450,00
52	LEVOTIROXINA SODICA 50MG	COMP	5000	MERCK	0,308	1.540,00
54	LOSARTANA 50MG	COMP	12500	PRATI	0,2328	2.910,00
55	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMP	10000	SANVAL	0,2192	2.192,00
56	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	COMP	10000	MEDQUIMICA	0,223	2.230,00
58	METOPROLOL 100MG	COMP	2000	ASTRA	4,80	9.600,00
59	METOPROLOL 25MG	COMP	2000	ASTRA	1,496	2.992,00
60	METOPROLOL 50MG	COMP	3000	ASTRA	2,85667	8.570,00
61	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250 U.I POMADA 15G	TB	500	PRATI	4,45	2.225,00
63	NIMESULIDA 100MG	COMP	10000	GEOLAB	0,2507	2.507,00
66	NORFLOXACINO 400MG	COMP	1000	MEDQUIMICA	0,70	700,00
67	OLEO DE GIRASSOL 200ML	VD	100	NUTRIEX	7,90	790,00
68	OMEPRAZOL 20MG	COMP	10000	PHARLAB	0,1743	1.743,00
69	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSP ORAL	VD	300	PRATI	7,43333	2.230,00
70	PREDNISONA 20MG	COMP	3000	SANVAL	0,42	1.260,00
71	PREDNISONA 5MG	COMP	4000	CRISTALIA	0,405	1.620,00
76	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	4000	VITAMED	0,241	964,00
77	VALSARTANA 80MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	COMP	700	NOVARTIS	6,76	4.732,00
78	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA+ANLÓDIPINO 320/25/10 MG	COMP	300	NOVARTIS	8,00	2.400,00
79	VARFARINA SODICA 5MG	COMP	3000	UNIAO QUIMICA	0,40133	1.204,00
TOTAL GERAL						132.311,00

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 132.311,00** (cento e trinta e dois mil trezentos e onze reais).

4.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das Atividades para o corrente exercício, Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), Atividade 02.05.01 (Fundo Municipal de Saúde).

4.3. - O pagamento poderá ser efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conta corrente em nome da contratada através do Banco do Brasil ou diretamente a representante seu credenciado, à vista de documento fiscal apresentado mediante a devida quitação na nota de empenho ou sub-



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

empenho.

4.4 - O pagamento ocorrerá após a expedição do Termo de Recebimento parcial ou Definitivo, o qual será emitido em até 05 (*cinco*) dias úteis do recebimento do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – Efetuar o recolhimento de seguro, nos termos descritos na cláusula 8.3 deste contrato, **quando for o caso**;

5.2 - Efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços – ISS, quando for o caso.

5.3 - No fornecimento do objeto, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência de medicamentos inadequados, a Prefeitura/Fiscalização comunicará diretamente à empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 72:00 horas para efetuar a remoção e substituição.

5.4 - Verificada o fornecimento irregular, o Setor competente da Prefeitura exigirá da contratada, no prazo de 72:00 horas, contados do recebimento do aviso, para efetuar o recolhimento e necessária substituição.

5.5 - A contratada obrigar-se-á a fornecer à Prefeitura os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.6 - A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.7 - Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do ajuste.

5.8 – Exclui-se das disposições do subitem 5.7 à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar vícios ou imperfeições originários da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

() **6.0.** O Dep. Engenharia/ Comissão Especial /Servidor designado verificará e acompanhará a contratada nas providências seguintes, quando o objeto envolver obras:

a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente, quando for o caso;

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do 'habite-se'.

(X) O Setor de Saúde e especialmente a farmácia da UBS verificará e acompanhará o cumprimento do objeto deste contrato, cuidando dos problemas qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo Município contratante mediante Ato do Prefeito Municipal e aviso por escrito, quando:

7.1.1 - As entregas não forem iniciadas no prazo de 03 (*três*) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição de requisição, excetuadas as situações devidamente justificadas e de força maior, nos casos de urgência/emergência.

7.1.2 - Se houver interrupção de fornecimento por mais de 03 (*três*) dias consecutivos ou 05 (*cinco*) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada e após a aplicação de multa por mais de 02 (*duas*) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do Município contratante em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto nº 005/2002, deste Município, publicado nos termos da Lei Orgânica e devido arquivamento no cartório do registro civil competente.

7.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 03 acima, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

7.6 - A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis - SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

Macedônia, 14 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (*Prefeitura Municipal*)
LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR – EIRELI – ME
JEANDERSON ZANINI DOS PASSOS
Proprietário

TESTEMUNHAS:
